

# Balanço preliminar das principais mudanças na **política de controle de armas e munições** no Brasil em 2019



**INSTITUTO IGARAPÉ**  
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática

Um ano depois do primeiro decreto presidencial que deu início ao desmantelamento dos esforços por uma regulação responsável de armas e munições no país realizados sobretudo ao longo das últimas duas décadas, o Instituto Igarapé e o Instituto Sou da Paz realizam uma sistematização preliminar das principais mudanças que ocorreram ao longo de 2019. O documento, dividido entre as principais categorias com acesso a armas de fogo e munições, busca sintetizar e traduzir para a população como era a regulamentação anterior a 2019 e quais foram as medidas adotadas pelo atual governo que ampliam o número de armas em circulação e enfraquecem os mecanismos de controle e fiscalização ao invés de aprimorá-los.

Esse esforço preliminar reforçou a preocupação das duas organizações com a profusão de medidas - entre decretos, portarias e instruções normativas - que hoje regem o acesso e a circulação de armas e munições no país. Adotadas sem a apresentação de qualquer estudo técnico, evidências de eficácia ou análise de impacto de implantação, em conjunto, tais medidas podem dificultar ainda mais o enfrentamento do tráfico ilegal de armas e munições e aumentar os arsenais passíveis de serem desviados da legalidade para a ilegalidade.

É importante destacar que o caos provocado pelas diversas normas adotadas, revogadas e propostas ao longo de 2019, além de dificultar o acompanhamento dessas mudanças pela sociedade, coloca em risco a atuação das instituições e dos profissionais responsáveis por assegurar que armas e munições não caiam nas mãos erradas, sejam essas de criminosos ou de cidadãos despreparados.

Os desafios da segurança pública no Brasil são inúmeros e a última coisa que devemos fazer, tanto como poder público quanto como sociedade, é tratar de maneira leviana uma agenda tão importante como a de controle de armas e munições, sobretudo em um país em que milhares de pessoas são vítimas de violência armada todos os anos. Ao contrário, devemos dedicar todos os esforços para coibir os desvios e o emprego criminoso desses instrumentos que, literalmente, podem significar a diferença entre a vida e a morte de cidadãos e cidadãs.

Como organizações comprometidas com a construção de um país menos violento e desigual para todos, esperamos que nossos representantes e governantes não façam das armas e munições uma plataforma de política de segurança irresponsável. É necessário redobrar nosso engajamento para que as medidas de fortalecimento de nossas capacidades de controle, fiscalização e transparência sejam atendidas e não ignoradas na formulação das leis, decretos, portaria e instruções normativas que compõem a política de controle de armas e munições no país.

## Destaques:

### - **Ampliação do acesso a armas de fogo que antes eram de uso restrito**

Até 2019, o calibre permitido para civis era, nas armas curtas, aqueles de até 407 joules, tais como revólveres e pistolas calibres .22 .32 .38 e 380. Para as armas longas de alma raiada, como as carabinas, o limite era de até 1.350 J. No caso das armas longas de alma lisa (como espingardas), o calibre 12 ou inferior era permitido.

A partir de maio de 2019, o limite subiu em cerca de 300 joules para armas longas raiadas (1.355 joules para 1.620 joules) e aumentou quase 4 vezes para armas curtas, as mais compradas (de 407 joules para 1.620 joules).

Na prática, calibres antes de uso apenas militar ou policial agora estão disponíveis para qualquer cidadão, empresas de segurança, vigilantes, etc. Alguns exemplos de armas policiais ou militares que agora podem estar nas residências:

(i) pistola 9mm (antes restrita ao uso do Exército, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal);

(ii) pistolas (uso pelas polícias militares, por exemplo);

(iii) Carabinas semi-automáticas .40 (<https://www.taurusarmas.com.br/pt/produtos/armas-longas/ctt-40-c>);

(iv) Carabinas semi-automáticas tipo AR-15 no calibre 9mm: Colt 33 disparos (<https://www.colt.com/detail-page/colt-ar-15-semi-auto-9mm-161-301-rogers-4-pos-stock>).

### - **Multiplicação da quantidade de armas e munições que atiradores e caçadores podem adquirir.**

Até 2018, atiradores tinham acesso a quantidades diferentes de armas de acordo com seu grau de competição desportiva (de I a III), havendo o máximo de 16 armas, 60 mil munições e 12 kg de pólvora. Agora, qualquer atirador, independentemente de seu nível, pode adquirir até 60 armas, até 180 mil munições por ano e até 20 kg de pólvora. Os caçadores também tinham limites de compra de 12 armas, 6 mil munições e 2 kg de pólvora. Esses limites foram expandidos para 30 armas, 90 mil munições e 20 kg de pólvora. Além disso, foi incluída a possibilidade de aquisição além desses limites, sob critérios não-definidos.

- **Redução do controle sobre a compra de armas pelas forças de segurança pública e guardas municipais**

A compra de armas institucionais de calibre permitido pelas forças policiais e guardas municipais era feita mediante autorização do Exército. A partir das mudanças de 2019, as instituições precisam apenas informar o Exército sobre essas compras. Na prática, reduz-se a possibilidade de controle do Exército feitas com base em análise técnica sobre a adequação das armas ao tipo de trabalho desses órgãos.

- **Ampliação do porte de arma de fogo pelos integrantes das guardas municipais**

Até 2019, o porte de armas dos membros das guardas municipais das cidades entre 50 mil e 500 mil habitantes, com exceção dos municípios de regiões metropolitanas, era restrito ao município de atuação. Nos municípios com mais de 500 mil habitantes, além do porte funcional, era permitido aos membros da guarda o porte fora de serviço dentro dos limites territoriais do respectivo Estado. Com as mudanças de 2019, o porte funcional passa a valer nos limites territoriais de todo o Estado em todos os casos, eliminando as gradações por tamanho do município. Além disso, guardas municipais com autorização de porte passam a poder portar a arma de fogo nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.

- **Caos normativo 1: multiplicidade de decretos e normas divergentes**

A regra para a compra de armas por civis foi alterada de forma substancial ao menos 3 vezes só em 2019. Cabe lembrar que a regra anterior vigorou de 2004 a 2018. O fato de os decretos alterarem substancialmente a política pública vigente motivou diversas ações que os contestam no STF, inclusive quatro dos decretos foram publicados às vésperas de um dos julgamentos, gerando seu adiamento. Para agravar a insegurança jurídica, há normas divergentes em vigência. Um exemplo consta dos Decretos 9.845/2019 e 9.847/2019, que têm requisitos diferentes para compra de civis: enquanto um segue a Lei 10.826/2003 exigindo a justificativa de efetiva necessidade e solicita também a declaração de local para guarda segura, o outro não traz estes requisitos.

- **Caos normativo 2: multiplicidade de decretos e baixa consistência das propostas**

Ao longo de 2019, dois decretos presidenciais (Decreto nº 9.720 de 1 de março de 2019 e Decreto n.º 9.898 de 2 de julho de 2019) mudaram o prazo de entrada em vigor do Decreto 9.493 de 5 de setembro de 2018, que regulamentava a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército. O prazo inicial para entrada em vigor passou de 180 dias após a publicação, para 300 dias (decreto de março) e depois para 390 dias (decreto de julho). Em setembro, o Decreto 9.493 foi revogado em sua totalidade.

### - **Caos normativo 3: o que está em valendo e como as normas se traduzem na prática?**

A multiplicidade de medidas promulgadas e revogadas durante de 2019, além de dificultar a transparência e o acompanhamento da gestão da política de controle de armas e munições, torna mais difícil o trabalho dos operadores responsáveis pela execução das normas. No caso dos decretos, cada um que revoga o anterior deixa um vácuo em relação ao período de vigência que teve.

Após a publicação do Decreto n.º 9.785 de 7 de maio de 2019 (posteriormente revogado pelo Decreto n.º 9.847 de 25 de junho de 2019), por exemplo, a Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo da Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal, publicou um documento com uma série de orientações e diretrizes a partir do disposto no Decreto (Ofício Circular n.º 6/2019 - DARM/CGCSP/DIREX/PF de 29 de maio de 2019). Alguns trechos do documento evidenciam os desafios da execução das medidas previstas, cuja elaboração certamente poderia ter contado com uma colaboração mais estreita dos profissionais diretamente envolvidos com a tradução das normativas em medidas concretas. Seguem abaixo dois exemplos:

(i) sobre a possibilidade de aquisição de armas acima dos limites definidos pelo próprio decreto: “O novo decreto estabeleceu um limite de armas de fogo para os colecionadores, caçadores e atiradores - CACs, mas, estranhamente, atribuiu à Polícia Federal a possibilidade de conceder autorizações para aquisição de armas de uso permitido em quantidade superior aos limites definidos. Tal questão será melhor avaliada e poderá constar da atualização da IN n.º 131/18. Enquanto isso não ocorre, como o cadastro e o registro das armas de fogo dos CACs devem ser feitos no Sigma, a orientação é considerar o CAC como cidadão quando este solicitar a aquisição de arma de fogo ao Sinarm, aplicando-lhe o limite previsto no §8º, de quatro armas de fogo.” (p.11)

(ii) sobre a aprovação tácita dos requerimentos referentes aos procedimentos previstos no Decreto após transcorrido o prazo de sessenta dias: “*Questão relevante é a consequência, na prática, de uma aprovação tácita para os casos previstos na Lei nº 10.826/2003. Como poderia um cidadão possuir ou portar uma arma sem os documentos previstos em lei, que são o Certificado de Registro de Arma de Fogo e o Porte de Arma de Fogo? (...) Seria razoável exigir das empresas a concretização da venda e a entrega do armamento com base em um requerimento protocolado há mais de sessenta dias na Polícia Federal ou no Comando do Exército? E se o requerimento tiver sido indeferido? E se o requerente foi notificado a tempo de apresentar nova documentação para a comprovação dos requisitos legais?*” (p.29-30).



[igarape.org.br](http://igarape.org.br)

[soudapaz.org](http://soudapaz.org)

# TABELA COMPARATIVA

principais mudanças na política de  
**controle de armas e munições**  
no Brasil em 2019



INSTITUTO IGARAPÉ  
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática

	Órgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte	
Cidadão/Civil	Como era até dezembro de 2018?	Polícia Federal - Ministério da Segurança Pública. (Lei 10.826/2003, Art.2º)	<p>I. 6 armas de uso permitido, sendo:</p> <p>i. duas armas de porte;</p> <p>ii. duas armas de caça de alma raiada; e</p> <p>iii. duas armas de caça de alma lisa.</p> <p>II. Dentro deste limite, o cidadão poderia adquirir o máximo de três armas no período de um ano.</p> <p>Referência: Portaria nº 36 do Departamento de Material Bélico do Exército de 9 de dezembro de 1999.</p> <p>Em novembro de 2018, uma instrução normativa da Polícia Federal indicou o limite de duas armas de uso permitido, uma de cano curto e uma de cano longo. Tal limite poderia ser ampliado em caso de necessidade comprovada.</p> <p>Referência: Instrução Normativa nº 131 do Diretor-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 2º).</p>	<p>Armas de uso permitido:</p> <p>I. Armas de fogo curtas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .25 Auto, .32 Auto, .32 S&amp;W, .38 SPL e .380 Auto;</p> <p>II - Armas de fogo longas raiadas, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules e suas munições, como por exemplo, os calibres .22 LR, .32-20, .38-40 e .44-40;</p> <p>III - Armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros, as de menor calibre, com qualquer comprimento de cano, e suas munições de uso permitido.</p> <p>Referência: Decreto nº 3.665 de 20 de novembro de 2000. Esse decreto foi substituído pelo Decreto nº 9.493 de 5 de setembro de 2018, que lista as armas de uso restrito e indica que todas as outras são consideradas de uso permitido (Art. 16º). Em 2019, dois decretos presidenciais alteraram o período de vigência do Decreto nº 9.493/2018, que foi revogado em sua totalidade pelo Decreto nº 10.030 de 5 de setembro de 2019.</p>	50 unidades por ano por arma registrada.	<p>I. Declaração de efetiva necessidade (explicação dos fatos e circunstâncias que justificam a compra da arma de fogo);</p> <p>II. Idade mínima de 25 anos;</p> <p>III. Comprovação de idoneidade (apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral)</p> <p>IV. Não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>V. Comprovação de ocupação lícita e de residência certa;</p> <p>VI. Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.</p> <p>O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.</p> <p>Com relação aos residentes em zona rural, a posse é restrita à sede da propriedade.</p> <p>Referências: Lei 10.826/2003 (Art. 4º); Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004 (Art. 12) e Decreto nº 6.715 de 29 de dezembro de 2008 (Art. 1º).</p>	5 anos.	<p>Proibido, salvo casos excepcionais mediante análise individual.</p> <p>Referência: Lei nº 10.826/2003 e Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 28).</p>	<p>I. Validade máxima de 5 anos;</p> <p>II. A eficácia temporal do porte é definida pela autoridade competente da PF (diretor-geral, diretor-executivo, coordenador-geral de Controle de Serviços e Produtos e superintendentes regionais).</p> <p>Referências: Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004; Decreto nº 6.715 de 29 de dezembro de 2008; Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 29º).</p>	<p>I. Demonstração de efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física (o risco ou ameaça devem ser concretos e atuais, não bastando a mera alegação de perigo abstrato ou ameaça potencial);</p> <p>II. Idade mínima de 25 anos;</p> <p>III. Comprovação de idoneidade (apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral)</p> <p>IV. Não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>V. Comprovação de ocupação lícita e de residência certa;</p> <p>VI. Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.</p> <p>Referências: Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004; Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 29 e Art. 30).</p>
	Regra em janeiro de 2020	Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública. (Lei 10.826/2003, Art. 2º)	<p>I. 4 armas de uso permitido.</p> <p>II. O limite pode ser ampliado em caso de necessidade comprovada.</p> <p>Referência: Decreto nº 9.845 de 25 de junho de 2019 (Art.3º, § 8º)</p>	<p>Armas de uso permitido:</p> <p>Armas de fogo semiautomáticas ou de repetição que sejam:</p> <p>I. de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules;</p> <p>II. portáteis de alma lisa; ou</p> <p>III. portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.</p> <p>Referências: Decreto nº 9.845 de 25 de junho de 2019, Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 e Portaria nº 1.222 de 12 de agosto de 2019 do Comando do Exército. Com a ampliação do limite de energia cinética, diversos calibres antes considerados de uso restrito passam a ser de uso permitido.</p>	Previsão anterior segue vigente.	<p>I. Declaração de efetiva necessidade (passa-se a presumir a veracidade dos fatos e das circunstâncias afirmadas na declaração);</p> <p>II. Idade mínima de 25 anos;</p> <p>III. Comprovação de idoneidade (apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral)</p> <p>IV. Não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>V. Comprovação de ocupação lícita e de residência fixa;</p> <p>VI. Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;</p> <p>VII. Declaração que possui lugar seguro para armazenamento para impedir que menores de dezoto anos ou pessoa com deficiência mental se apodere da arma.**</p> <p>Com a aprovação da Lei nº 13.870/2019, no caso da posse de armas de fogo para residentes em zona rural, a residência ou domicílio passou a ser definido como toda a extensão do respectivo imóvel.</p> <p>Apesar de ser mantido o requisito de comprovação da necessidade, este item só pode motivar a negação do registro se houver comprovação documental de que não são verdadeiros os fatos afirmados pelo interessado, ou seja, é invertido o ônus para a PF investigar os fatos apresentados, o que não é viável no prazo estabelecido de 30 dias.</p> <p>** É importante destacar que os requisitos I e VII não estão elencados no Decreto 9.847. Ou seja, na prática, requisitos distintos para aquisição e registro estão em vigor.</p> <p>Referências: Decreto nº 9.845 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º), Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 (Art. 12) e Lei nº 13.870/2019.</p>	10 anos.	<p>O Decreto nº 9.685/2019 estabeleceu que os Certificados de Registro de Arma de Fogo válidos até a data de sua publicação, em 15 de janeiro de 2019, foram automaticamente renovados pelo prazo remanescente até completarem 10 anos.</p> <p>Referência: Decreto nº 9.685 de 15 de janeiro de 2019, revogado pelo Decreto nº 9.785 de 7 de maio de 2019. Este último foi revogado pelo Decreto nº 9.847 de 30 de setembro de 2019, que segue em vigor até a data desta publicação.</p> <p>De acordo com Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 (Art. 4º), para fins de renovação do Certificado de Registro, apenas precisarão ser comprovados, a cada 10 anos: (i) ocupação lícita e de residência fixa; (ii) a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; (iii) a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal. A comprovação da idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral não foram incluídas.</p> <p>Referência: Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.</p>	<p>Previsão anterior segue vigente.</p> <p>Referência: Lei nº 10.826/2003 e Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 28º).</p>	<p>Previsões anteriores seguem vigentes.</p> <p>Referência: Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 (Art. 29º).</p>



		Órgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte
Guarda Municipal	Como era até dezembro de 2018?	Departamento de Polícia Federal - Ministério da Segurança Pública (diretamente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados ou Prefeituras). (Lei 10.826/2003, Art. 2º)	Quantidade vinculada ao tamanho do efetivo da Guarda Municipal.	I. Armas de porte de uso permitido para até 100% do efetivo;  II. Excepcionalmente, espingardas calibre 12, "para atender a necessidades plenamente justificadas" para até 10% do efetivo.  <i>Referência: Portaria nº 29 do Departamento de Material Bélico de 28 de outubro de 1999.</i>	I. 150 munições por arma de uso permitido;  II. 100 munições para espingardas calibre 12.  <i>Referência: Portaria nº 029 do Departamento de Material Bélico do Exército Brasileiro de 28 de outubro de 1999.</i>	I. Compete ao Comando do Exército autorizar a aquisição de armas e munições para as Guardas Municipais, ainda que no comércio nacional especializado (a aquisição de arma de fogo de calibre permitido no comércio especializado, por outras instituições públicas, é realizada mediante autorização da Polícia Federal);  II. Requisitos vinculados ao tamanho da população do município (a partir de 50 mil habitantes).  <i>Referência: Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018.</i>	Indeterminada.	I. Porte funcional permitido em municípios com mais de 50 mil e menos de 500 mil dentro dos limites territoriais do município;  II. Porte funcional ou fora de serviço permitido em municípios com mais de 500 mil habitantes, dentro dos limites territoriais do Estado;  III. Porte funcional permitido aos integrantes das guardas municipais dos Municípios que integram regiões metropolitanas, dentro dos limites territoriais do Estado;  IV. Porte de arma de fogo funcional, fora de serviço, nos deslocamentos para as suas residências, é permitido para os integrantes das Guardas Municipais das capitais estaduais e dos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ainda que residentes em municípios localizados na divisa entre Estados vizinhos, e para os integrantes dos municípios de regiões metropolitanas, ainda que residentes em municípios fora da região metropolitana.  <i>Referências: Lei nº 10.826/2003; Decreto 5.871 de 10 de agosto de 2006; Lei nº 11.706/2008; Portaria 365 da Direção-Geral do Departamento de Polícia Federal de 15 de agosto de 2006.</i>	2 anos (validade do teste de capacidade psicológica)  <i>Referência: Lei nº 10.826/2003; Decreto nº 5.123 de 1.º de julho de 2004.</i>	I. Treinamento técnico de, no mínimo, 60 horas para armas de repetição e 100 horas para armas semiautomáticas.  II. Estágio de qualificação profissional anual de, no mínimo, 80 horas;  III. Existência de Corregedoria própria e autônoma e de Ouvidoria permanente, autônoma e independente.  <i>Referência: Decreto nº 5.123 de 1.º de julho de 2004.</i>
	Regra em janeiro de 2020	Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública (diretamente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança dos Estados ou Prefeituras). (Lei 10.826/2003, Art. 2º)	Previsão anterior segue vigente.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsão anterior segue vigente.	I. Manutenção dos requisitos vinculados ao tamanho da população do município (a partir de 50 mil habitantes);  II. A aquisição de armas de uso permitido será realizada diretamente junto ao fornecedor, independente de autorização do Comando do Exército;  III. A aquisição deverá ser comunicada ao Comando do Exército.  <i>Referência: Lei 10.826/2003, Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.</i>	Indeterminada.	I. Porte funcional passa a valer nos limites territoriais do Estado em todos os casos;  II. Todos os integrantes das guardas municipais com autorização de porte poderão portar a arma de fogo nos deslocamentos para suas residências, mesmo quando localizadas em município situado em Estado limítrofe.  <i>Referências: Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 (Art. 29-A); Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019 (Art. 29-A).</i>	10 anos  <i>Referência: Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 (Art. 29-A, II); Decreto 10.030/2019 (Art. 29-A, II).</i>	Manutenção dos requisitos.  <i>Referência: Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019 (Art. 29-A, Art. 29-B, Art. 29-C e 29-D); Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.</i>

		Órgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte
Segurança Privada	Como era até dezembro de 2018?	Departamento de Polícia Federal - Ministério da Segurança Pública (Lei 10.826/2003, Art.2º)	Definição da quantidade a partir da necessidade operacional comprovada com base nos contratos de serviço.  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 do Departamento de Polícia Federal de 10 de dezembro de 2012 (Art. 117).</i>	I. As empresas de vigilância patrimonial podem dotar seus vigilantes, quando em serviço, de (i) revólver calibre 32 ou 38; II. As empresas de transporte de valores e de escolta armada podem dotar seus vigilantes de (ii) carabina de repetição calibre 38; (iii) espingardas de uso permitido nos calibres 12, 16 ou 20; (iv) pistolas semi-automáticas calibre .380 e 7,65mm e (i); III. As empresas de segurança pessoal podem dotar seus vigilantes de (i) e (iv); IV. As empresas de curso de formação podem adquirir todas as armas elencadas em (i), (ii), (iii) e (iv); V. As empresas com serviço orgânico de segurança podem adquirir armas elencadas em (i), (ii), (iii) e (iv).  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 do Departamento de Polícia Federal de 10 de dezembro de 2012 (Art 114).</i>	Definição da quantidade a partir da necessidade operacional comprovada com base nos contratos de serviço.  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 do Departamento de Polícia Federal de 10 de dezembro de 2012. (Art. 117).</i>	I. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente serão autorizadas a adquirir armas e munições se estiverem com a autorização de funcionamento e o certificado de segurança válidos junto à Polícia Federal.  II. A aquisição de arma de fogo e munição por empresas de segurança privada são autorizadas pela Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos da Polícia Federal mediante (i) apresentação de requerimento especificando quantidade e especificações das armas e munições; (ii) relação das armas que possui (ou que não as possui); (iii) relação atualizada dos vigilantes; (iv) cópia do contrato firmado com contratante do serviço, incluindo total de armas prevista para execução do contrato; (v) comprovante do recolhimento da taxa de autorização para compra.  <i>Referência: Instrução Normativa nº 131 da Direção-Geral da Polícia Federal de 14 de novembro de 2018 e Portaria n.º 3.233 do Departamento de Polícia Federal de 10 de dezembro de 2012.</i>	Indeterminada.	I. Porte dos vigilantes restrito ao desempenho da função e associado à obtenção da Carteira Nacional de Vigilante (CNV).  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 do Departamento de Polícia Federal de 10 de dezembro de 2012 (Art. 157º, Art. 159º e Art. 163º).</i>	5 anos (validade da Carteira Nacional de Vigilante - CNV).  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 de 10 de dezembro de 2012 (Art. 159º).</i>	II. Para obtenção do CNV, o vigilante precisa: (i) ser brasileiro, nato ou naturalizado; (ii) ter idade mínima de vinte e um anos; (iii) ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental; (iv) ter sido aprovado em curso de formação de vigilante; (v) ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; (vi) ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão; (vii) estar quite com obrigações eleitorais e militares; (viii) estar vinculado à empresa especializada ou a que possua serviço orgânico de segurança.  <i>Referência: Portaria n.º 3.233 de 10 de dezembro de 2012 (Art. 155 e Art. 157)</i>
	Nova regra	Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e Segurança Pública (Lei 10.826/2003, Art.2º)	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Indeterminada.	Previsões anteriores seguem vigentes.	Previsões anteriores seguem vigentes.

		Órgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte	
	Como era até dezembro de 2018?	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	<p>I. Atirador desportivo nível I: até 4 armas de fogo, sendo até duas de calibre restrito;</p> <p>II. Atirador desportivo nível II: até 8 armas de fogo, sendo até quatro de calibre restrito;</p> <p>III. Atirador desportivo nível III: até 16 armas de fogo, sendo até oito de calibre restrito.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 85).</i></p>	<p>São proibidas para uso em tiro desportivo:</p> <p>I. Calibre 5,7x28mm;</p> <p>II. Calibre 5,56 mm</p> <p>III. Curtas semiautomáticas de calibre superior ao .454;</p> <p>IV. Curtas de repetição de calibre superior ao .500;</p> <p>V. Longas raiadas de calibre superior ao .458;</p> <p>VI. Espingardas de calibre superior a 12;</p> <p>VII. Automáticas de qualquer tipo;</p> <p>VIII. Longas semiautomáticas de calibre de uso restrito, com exceção das carabinas semiautomáticas nos calibres .30 e .40</p> <p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 81)</i></p>	<p>Quantidades anuais definidas a partir do nível do atirador (sendo atiradores de nível 1 para competições locais e nível 3 para competições nacionais). Apenas os atiradores de nível 3 podem solicitar compras adicionais.</p> <p>I. De 4 mil a 20 mil cartuchos ou insumos;</p> <p>II. De 10 mil e 40 mil cartuchos no calibre .22</p> <p>III. De 4 e 12kg de pólvora.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 91 e Art. 92)</i></p>	<p>I. Comprovação de endereço residencial;</p> <p>II. Comprovação de endereço de acervo;</p> <p>III. Certidões negativas de antecedentes criminais;</p> <p>IV. Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>V. Comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica;</p> <p>VI. Autorização judicial (para menores de 18 anos);</p> <p>VII. Declaração de segurança do acervo;</p> <p>VIII. Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade;</p> <p>IX. Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso. Pagamento de taxa</p> <p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 18)</i></p>	5 anos.	<p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 133). Redação dada pela Portaria n.º 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 14 de março de 2017.</i></p>	<p>I. Porte de uma arma do acervo municiada permitido nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento.</p> <p><i>Referência: Portaria n.º 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 14 de março de 2017 (Art. 135-A).</i></p>	<p>Vinculado à validade de 3 anos do Certificado de Registro de colecionador, atirador desportivo e caçador (CR) e do laudo psicológico.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 8 de setembro de 2015 (Art. 7º); Portaria n.º 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 14 de março de 2017 (Art. 133 e Anexo B).</i></p>	<p>Inespecífico, restrito a uma arma do porte do acervo.</p> <p><i>Referência: Portaria n.º 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 14 de março de 2017 (Art. 135-A).</i></p>
Atirador	Regra em janeiro de 2020	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	<p>I. Todos os níveis de atiradores passam a ter um limite total de 60 armas, sendo 30 de uso permitido e outras 30 armas de uso restrito.</p> <p>II. Aquisição em quantidade superior de armas de uso permitido poderá ser permitida pelo Comando do Exército.</p> <p><i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º) e Decreto n.º 10.030 de 30 de setembro de 2019 (Art.4º).</i></p>	<p>É vedada a aquisição de armas de fogo para utilização no tiro desportivo:</p> <p>I. de uso proibido;</p> <p>II. de arma automática; e</p> <p>III. de arma não-portátil.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de novembro de 2019 (Art. 11) e Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 2º).</i></p>	<p>I. Total permitido de 180.000 munições por ano (em caso de aquisição do limite máximo de 60 armas);</p> <p>II. Atirador poderá adquirir até mil munições anuais para cada arma de fogo de uso restrito e cinco mil munições para as de uso permitido;</p> <p>III. Há previsão para atiradores serem autorizados a adquirir munições em quantidade superior ao limite a critério do Comando do Exército, fazendo com que não haja limite objetivo;</p> <p>IV. Compra anual de até vinte quilogramas de pólvora.</p> <p><i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 4º, com redação dada pelo Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019).</i></p>	<p>I. Certidões de antecedentes criminais;</p> <p>II. Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;</p> <p>III. Comprovante de ocupação lícita;</p> <p>IV. Comprovante de residência fixa;</p> <p>V. Declaração de endereço de guarda do acervo;</p> <p>VI. Declaração de segurança do acervo;</p> <p>VII. Comprovante de capacidade técnica para manuseio;</p> <p>VIII. Laudo de aptidão psicológica fornecido por psicólogo credenciado;</p> <p>IX. Comprovante de filiação a entidade de tiro.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019.</i></p>	10 anos.	<p><i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 1º)</i></p>	<p>I. Atiradores poderão portar uma arma de fogo curta municiada sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições por meio da apresentação do Certificado de Registro, do CRAF e da Guia de Tráfego válidos.</p> <p><i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 61)</i></p>	<p>Inespecífico, vinculado à validade do registro de 10 anos.</p> <p><i>Referência: Decreto nº 9846 de 25 de junho de 2019 (Art.1, §2º).</i></p>	<p>Inespecífico, restrito a uma arma curta do acervo.</p> <p><i>Referência: Portaria n.º 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 61).</i></p>

		Órgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte
	Como era até dezembro de 2018?	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	I. Sem limite máximo de quantidade total do acervo. II. Limite de uma arma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 50)</i>	É vedado o colecionamento de armas de fogo: I. automáticas de qualquer calibre; II. longas semiautomáticas de calibre de uso restrito com menos de 70 anos, III. com silenciador ou supressor de ruídos; IV. de fogo, de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico.  <i>Referência: Decreto n.º 9.493 de 5 de setembro de 2018 e Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 49).</i>	I. São permitidas apenas munições inertes ou, no caso de colecionadores apenas de munição, uma unidade ativa de cada modelo; II. Para cada modelo de arma, podem ser colecionadas munições correspondentes inertes; III. Nas coleções exclusivamente de munições, só poderá ser colecionado um exemplar ativo, com as mesmas características e inscrições originais; IV. No caso do colecionamento de munições de armamento pesado, só é permitido um exemplar por tipo de munição e inerte.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 54, Art. 55 e Art. 56)</i>	I. Comprovação de endereço residencial; II. Comprovação de endereço de acervo; III. Certidões negativas de antecedentes criminais; IV. Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; V. Comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica; VI. Declaração de segurança do acervo; VII. Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 18)</i>	5 anos.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 133, redação dada pela Portaria nº 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro)</i>	I. Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>	Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>	Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>
Colecionador	Regra em janeiro de 2020	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	I. Sem limite máximo de quantidade do total do acervo; II. Limite de cinco armas de cada modelo.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º) e Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.</i>	É vedado o colecionamento de arma de fogo: I. de uso proibido; II. de uso restrito, que seja: a) automática; e b) não-portátil ou portátil semiautomática cuja data de projeto do modelo original tenha menos de trinta anos.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 2º) e Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de novembro de 2019 (Art. 10)</i>	I. Colecionadores proprietários de armas de fogo passam a poder comprar até 1000 munições por arma de uso restrito e até 5000 munições por arma de uso permitido.  Há a ressalva de que as armas pertencentes ao acervo de colecionador não podem ser consideradas para a aquisição de munições. Contudo, não fica claro o porquê da possibilidade de compra de munição para armas de uso restrito para uma categoria que não pode empregar armas de seu acervo e cujo porte de trânsito é assegurado apenas para armas de uso permitido.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 4º, § 1 e § 3) com redação dada pelo Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019.</i>	I. Certidões de antecedentes criminais; II. Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; III. Comprovação de ocupação lícita; IV. Comprovação de residência fixa; V. Declaração de endereço de guarda do acervo; VI. Declaração de segurança do acervo; VII. Comprovação de capacidade técnica para manuseio e de aptidão psicológica fornecido por psicólogo credenciado  <i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 23).</i>	10 anos.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º, § 3º).</i>	I. Colecionadores poderão portar uma arma de fogo curta municiada sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições ou para exposição do acervo de coleção, por meio da apresentação do Certificado de Registro, do CRAF e da Guia de Tráfego válidos.  <i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 61), Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 5º, § 3º).</i>	Inespecífico, vinculado à validade do Certificado de Registro de 10 anos.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 1º, § 2º)</i>	Inespecífico, restrito a uma arma curta do acervo.  <i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 61).</i>

		Orgão responsável	Quantidade de armas	Tipo de Armas	Quantidade de munições	Requisitos aquisição registro (posse)	Validade do Registro	Porte	Validade Porte	Requisitos de Porte
Caçador	Como era até dezembro de 2018?	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	I. Até 12 armas, sendo 8 de uso restrito; II. Entre as 12, pode ter uma arma de porte, com funcionamento de repetição, calibre não inferior a .357 e com energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) na saída do cano.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 112).</i>	São proibidas para utilização na caça as armas: I. Cujas munição comum tenha energia igual ou superior a 16.290 Joules ou 12.000 libras-pé; II. Automáticas de qualquer tipo; III. Fuzis e carabinas semiautomáticos de calibres de uso restrito.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 113).</i>	Caçadores podem adquirir, por arma, anualmente, para uso exclusivo na caça:  I. Até 500 cartuchos; II. Até 2kg de pólvora para recarga, mil espoletas, estojos e projéteis em qualquer quantidade.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 120).</i>	I. Comprovação de endereço residencial; II. Comprovação de endereço de acervo; III. Certidões negativas de antecedentes criminais; IV. Certidão de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; V. Comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica; VI. Declaração de segurança do acervo; VII. Autorização judicial (para menores de 18 anos); VIII. Termo de Ciência, Compromisso e Responsabilidade; IX. Declaração de filiação a entidade de tiro desportivo ou de caça, conforme o caso.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 18).</i>	5 anos.  <i>Referência: Portaria nº 51 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de setembro de 2015 (Art. 133, redação dada pela Portaria nº 28 do Comando Logístico do Exército Brasileiro).</i>	I. Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>	I. Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>	I. Porte proibido.  <i>Referência: Lei 10.826/2003 (Art. 6º).</i>
	Regra em janeiro de 2020	Comando do Exército Brasileiro (Lei 10.826/2003, Art.9º)	I. Até 30 armas, sendo (i) até 15 de uso permitido; (ii) até 15 de uso restrito. II. Aquisição em quantidade superior de armas de uso permitido poderá ser permitida pelo Comando do Exército.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º).</i>	É vedada a aquisição de armas de fogo para uso na caça: I - de uso proibido; II - automáticas; e III - não-portáteis.  <i>Referência: Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de novembro de 2019 (Art. 11).</i>	Caçadores podem adquirir por ano: I. 1.000 munições para cada arma registrada de uso restrito; II. 5.000 munições para cada arma registrada de uso permitido; III. Até 20kg de pólvora.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 4º, §1 e §3) (com redação dada pelo Decreto nº 10.030 de 30 de setembro de 2019); Portaria nº 136 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 08 de novembro de 2019 (Art. 36).</i>	I. Certidões de antecedentes criminais II. Declaração de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; III. Comprovante de residência fixa; IV. Comprovante de endereço de guarda do acervo; V. Declaração de segurança do acervo; VI. Declaração de capacidade técnica para manuseio; VII. Laudo de aptidão psicológica fornecido por psicólogo credenciado IX. Comprovante de filiação a entidade de tiro  <i>Referência: Portaria nº 150 do Comando Logístico do Exército Brasileiro de 5 de dezembro de 2019 (Art. 23).</i>	10 anos, mediante comprovação da idoneidade (antecedentes), ocupação lícita, capacidade técnica e aptidão.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 3º, § 3º).</i>	I. Permitido o porte de armas portáteis adquiridas para a finalidade de caça, observado o disposto na legislação ambiental.  <i>Referência: Decreto n.º 9.846 de 25 de junho de 2019 (Art. 8º).</i>	Inespecífico, vinculado à validade do Certificado de Registro de 10 anos.  <i>Referência: Decreto nº 9846 de 25 de junho de 2019 (Art. 1, §2º).</i>	Inespecífico, vinculado à validade do Certificado de Registro de 10 anos.  <i>Referência: Decreto nº 9846 de 25 de junho de 2019 (Art. 1, §2º).</i>



**INSTITUTO IGARAPÉ**  
a think and do tank



Instituto **SoudaPaz**

A paz na prática

[igarape.org.br](http://igarape.org.br)

[soudapaz.org](http://soudapaz.org)